



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **DECRETO Nº 1.177, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a redação do art. 1º do Decreto n.º 884 de 28 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, todos da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

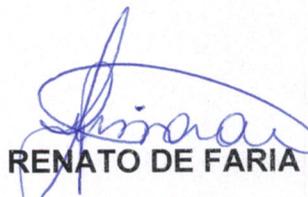
**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto n.º 884 de 28 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - As empresas de prestação de serviços sediadas no Município de Igaratinga são responsáveis pela retenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN junto ao contribuinte prestador de serviço e também por seu recolhimento a administração pública municipal.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 01 de agosto de 2017.

  
**RENATO DE FÁRIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**